



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Flávio Azevedo

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se § 0º ao art. 467 e incisos V e VI ao § 11 do art. 467; e dê-se nova redação ao § 11 do art. 467 e aos incisos I e II do § 11 do art. 467 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 467.

.....
§ 0º A avaliação de que trata o caput deverá considerar o comparativo entre a soma das alíquotas de referência de IBS e CBS com alíquotas de imposto sobre o valor agregado de outros países, especialmente os pertencentes à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os países considerados emergentes.

.....
§ 11. A primeira avaliação quinquenal será realizada com base nos dados disponíveis no ano-calendário de 2028 e poderá resultar na apresentação de projeto de lei complementar pelo Poder Executivo, com início de eficácia para 2030, a ser enviado até o último dia útil de março de 2029, observado o seguinte:

I – serão estimadas as alíquotas de referência de IBS e CBS que serão aplicadas a partir de 2033, considerando-se os dados de arrecadação desses tributos em relação aos anos de 2026 a 2028;

II – se a soma das alíquotas de referência estimadas de que trata o inciso I deste parágrafo resultar em percentual superior a 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento), o Poder Executivo federal encaminhará projeto de lei complementar ao Congresso Nacional, ouvido o Comitê Gestor do IBS, propondo a diminuição das reduções de alíquotas de que tratam os arts. 122 e 123 desta Lei Complementar;;



V – a avaliação deverá ser feita em documento público, contendo metodologia previamente validada pelo TCU, que disponibilize os resultados do estudo acompanhados dos métodos utilizados, as fontes dos dados e, sempre que possível, dos dados abertos.

VI – caso a redução proposta de regimes beneficiados não seja suficiente para que a alíquota de referência estimada seja inferior a 26,5%, o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional proposições legislativas que, cumulativamente ou não:

- a)** promovam redução de despesas;
 - b)** promovam redução de renúncias de receitas, de incentivos e ou de benefícios de natureza tributária;
 - c)** atualizem alíquotas de impostos graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
-

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A base ampla de incidência é uma das características do modelo de Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA). Portanto, abrange todas as formas de organização da economia atual, com alcance incisivo sobre os bens e os serviços.

Logo, trata-se de um imposto que inevitavelmente será pago em algum momento por todos os cidadãos. Isso o diferencia dos impostos sobre renda ou sobre o patrimônio que, conceitualmente, devem atingir os estratos sociais detentores de maior condição financeira. Essa simples constatação, alinhada ao fato de que as alíquotas constatadas no debate público serão elevadas, preocupa a população.

Entende-se que o patamar sugerido é extremamente elevado em comparação com a experiência internacional. Globalmente, é frequente a prática de uma alíquota em torno de 15%. Já o cenário conservador do referido documento sugere o maior patamar de IVA do mundo. Ou seja, muito acima da prática da OCDE

(19%) ou do Canadá que, como planeja o Brasil, adota um IVA dual (entre 5 e 15%, na soma das alíquotas condicionada à província).

É óbvio, portanto, que uma tributação tão elevada e com alcance tão amplo, contenha em sua avaliação periódica um comparativo internacional. Frisase que durante a tramitação da PEC nº 45/2019 a oposição buscou, em conjunto com outros senadores, limitar o IVA aplicado no país.

Passada essa fase e considerando que a transição para a CBS será finalizada em 2028, podemos incluir uma avaliação da CBS em 2029 ou 2030 para o ano calendário de 2028.

Isso permitirá uma avaliação da implementação da CBS e o efeito dos regimes beneficiados na alíquota geral, além dos seus efeitos em termos sociais, econômicos e ambientais. Isso porque consideramos que os tributos federais equivalem a cerca de 1/3 da arrecadação dos impostos sobre o consumo e que, em teoria, a arrecadação atual do IPI e do PIS/Cofins deve ser equivalente a arrecadação da CBS, do imposto seletivo e do novo IPI. Assim, não é necessário esperar até 2033 para avaliar todo o sistema, já que isso poderia significar que o brasileiro tenha de arcar com uma carga tributária superior a tolerável por sete anos antes que se faça qualquer coisa para alterar essa situação.

Portanto, incluímos uma avaliação da CBS em 2030 com o objetivo de averiguar a efetividade dos regimes beneficiados. Além disso, incluímos o comando de que essa avaliação deve ser suficiente para resultar em uma alíquota de referência projetada menor que 26,5% para todo o sistema, considerando a proporção atual dos tributos na atual arrecadação. Caso isso não seja possível, o governo terá de cortar despesas, reduzir benefícios fiscais ou elevar outros tributos para diminuir o peso do tributo sobre os consumidores.

Essa escolha parte do pressuposto de que uma alíquota do IVA que coloque o Brasil entre os que mais tributam o consumo é injusta com a população, sobretudo a mais pobre. Por isso, as medidas propostas devem ser no sentido de reduzir o peso do Estado e/ou buscar outras fontes de arrecadação.

Para aumentar a transparência do processo, a avaliação deverá contar com audiências públicas. A metodologia da avaliação deverá constar



em documento oficial aberto ao público, produzido com auxílio do TCU, que especifique os métodos, as fontes e os dados utilizados para o estudo.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Flavio Azevedo
(PL - RN)**

